

## De homens da governança à primeira nobreza:

transformações estamentais na Bahia seiscentista

THIAGO NASCIMENTO KRAUSE

Doutorando – PPGHIS/UFRJ<sup>1</sup>

### Introdução

Ao se referir aos moradores mais destacados da Bahia em finais de quinhentos, Gabriel Soares de Sousa utiliza o vocábulo “principal”, como “homem principal” ou “principais e mais ricos moradores”. Entretanto, que este termo não tinha um significado unívoco pode ser percebido pelo fato de ele ser utilizado inclusive para nomear as lideranças indígenas<sup>2</sup>. Não há nenhuma tentativa do colono de caracterizar a elite em formação como nobreza, diferentemente de Pero de Magalhães Gândavo, que em 1576 afirmou que “a principal [povoação] onde residem os do governo da terra e mais da gente nobre, é a Cidade de Salvador”, relegando o termo principal apenas para os indígenas<sup>3</sup>. É de se notar, porém, que Gândavo, embora possivelmente tenha passado alguns anos na Bahia, não havia feito nela sua vida como Soares de Sousa, e seus escritos contêm ainda elementos das visões edênicas tradicionais, mesmo que “uma visão corrigida e muitas vezes atenuada até os limites do plausível”<sup>4</sup>. Considerando o caráter recente da fundação de Salvador (1549), pode-se duvidar se já em 1576 a expressão “gente nobre” fosse utilizada de forma corrente.

Ao registrar a fala dos depoentes, a documentação da primeira visitaç o do Santo Of cio permite uma aproxima o um pouco mais precisa do vocabul rio social na  ltima d cada do s culo XVI. Em 22 de agosto de 1591, Jo o Serr o confessou ser crist o-novo, apesar de em p blico afirmar sua limpeza de sangue, “por ele estar casado nesta cidade com uma mulher crist a velha de gente nobre, limpa e abastada, e ele ser tido de todos por crist o velho e ser cidad o que j  foi almotac  desta cidade, havido em boa conta e de honrado”. Assim, j  em finais do s culo XVI falava-se em “gente nobre”, ainda que a express o n o

<sup>1</sup> Essa pesquisa   financiada pelo CNPq.

<sup>2</sup> SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. Organiza o de Fernanda Trindade Luciani. S o Paulo: Hedra, 2010, pp. 63, 65, 137 e 139.

<sup>3</sup> G NDAVO, Pero de Magalh es. *Tratado da Terra do Brasil & Hist ria da Prov ncia Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil, 1576*. Organiza o de Leonardo Dantas Silva. Recife: Massangana, 1995, p. 60.

<sup>4</sup> HOLANDA, S rgio Buarque de. *Vis o do Para so: os motivos ed nicos no descobrimento e coloniza o do Brasil*. S o Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000 [1958], p. 369.

pareça ser muito usual, já que aparece apenas nesse documento. A categoria “cidadão”, também presente, é mais comum, já que aparece em mais dois momentos para qualificar membros da elite local<sup>5</sup>. Pouco depois, em 1608, na carta ânua jesuítica da Província do Brasil, o padre Fernão Cardim menciona “dois nobres cidadãos” e “um cidadão principal”<sup>6</sup>. Por último, já no início de nosso recorte cronológico, Frei Vicente do Salvador em sua *História do Brasil* refere-se a membros da elite baiana desde as primeiras décadas como “cidadãos”, raramente qualificando alguém como nobre – embora o tenha feito com Gabriel Soares de Sousa.

O termo “cidadão”, significando aquele que participa da política municipal, parece ter nesse momento um caráter individual, não representando ainda uma coletividade. Mesmo a “gente nobre” que por vezes surge tem ainda um significado vago, referindo antes alguns indivíduos seletos que uma coletividade relativamente definida. Uma postura da Câmara sem data, mas produzida entre 1604-7, fala em “pessoas da governança”<sup>7</sup> enquanto carta ao governador-geral Gaspar de Sousa em 1614 utiliza o termo ambíguo “principais da terra”, mas refere-se também à “gente tão nobre” de Salvador e aos “mais nobres e honrados mancebos desta terra”<sup>8</sup>. A julgar pelas Denúncias e Confissões do Santo Ofício de 1618, os membros da elite identificavam-se e eram identificados como senhores de engenho, quando muito como juizes ordinários e vereadores – e, em alguns raros casos, fidalgos da Casa Real<sup>9</sup>.

Mesmo assim, os dados são fragmentários demais para possibilitar afirmações peremptórias sobre a identidade da elite colonial, e é apenas a partir de 1625 que é possível arriscar interpretações baseadas em uma documentação mais consistente.

## Homens Bons, Homens da Governança

<sup>5</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.). *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, confissão n. 20; cf. também as confissões 32 e 44.

<sup>6</sup> MAGALHÃES, Pablo Antônio Iglesias & PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. “Cartas do Padre Fernão Cardim (1608-1618)”. *Clio*, n. 27-2, 2009, p. 232.

<sup>7</sup> *Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Atas da Câmara*. Vol. I, 1625-1640. Salvador: Prefeitura, 1944, p. 101 (doravante AC).

<sup>8</sup> AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, cx. 1, doc. 58.

<sup>9</sup> “Livro das Denúncias que se fizerão na Visitação do Santo Offício á Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618. Inquiridor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira”. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1936, vol. 49, pp. 75-198 e SIQUEIRA, Sônia (ed.). *Confissões da Bahia (1618-1620)*. João Pessoa: Ideia, 2011, 2ª ed.

Já em 3 de agosto de 1625, na primeira reunião da Câmara após a expulsão dos neerlandeses, os camaristas convocaram “os homens bons que andam na governança” para eleger um juiz ordinário, em razão do falecimento do anterior<sup>10</sup>. Esta era, porém, apenas uma das muitas formas utilizadas: “pessoas da governança”, “homens da governança”, “que podem andar na governança”, “que saem e andam na governança”, “que costumam andar na governança” e outras variações aparecem 33 vezes entre 1625 e 1640<sup>11</sup>. Já em 1626, porém, há referências aos “homens nobres, e da governança da cidade”, reaparecendo em 1631 como os “homens nobres que costumam andar na governança da terra”, “pessoas nobres, e da governança” ou, ainda, somente “homens nobres”; por vezes, a expressão utilizada é “pessoas da governança, nobres e do povo” (povo este que, como veremos, aparece com bastante frequência a acompanhar a elite colonial). No total, são nove referências do tipo nesses 15 anos<sup>12</sup>, muito similares à expressão consagrada para se referir às oligarquias municipais reinóis: “gente nobre da governança”<sup>13</sup>. Em acréscimo, há ainda quatro referências aos “cidadãos” como coletividade<sup>14</sup>.

### Gráfico 1

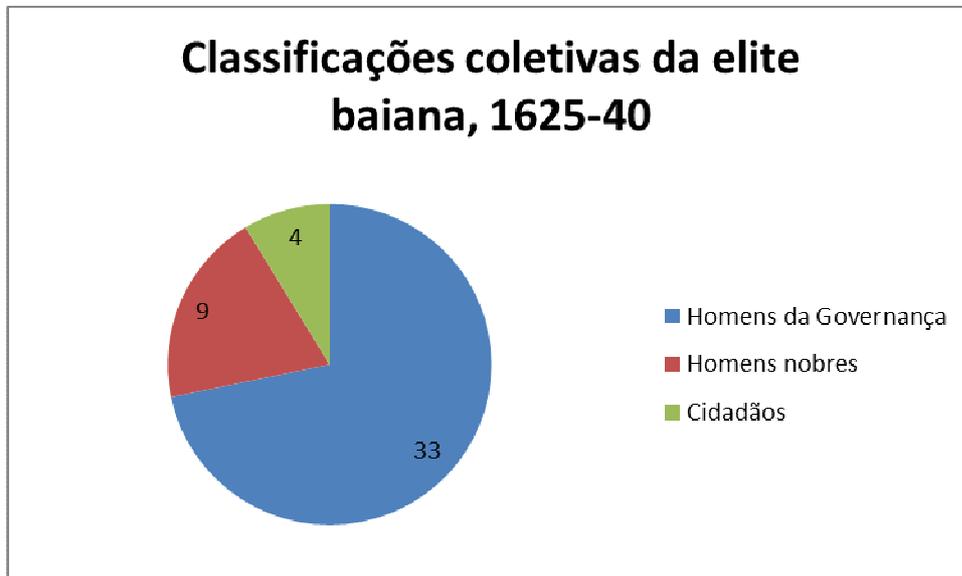
<sup>10</sup> AC, vol. I, p. 3.

<sup>11</sup> AC, vol. I, pp. 31-2, 76-7, 83, 179-80, 182, 187-8, 211, 236-7, 267-8, 279-80, 281-3, 299, 306, 312, 332, 341, 346-7, 353-4, 358-9, 369-75, 401-2, 405-6 e 414-8. Cf. também uma carta e uma postura de 1626: AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, cx. 3, docs. 423-4.

<sup>12</sup> AC, vol. I, pp. 37-8, 146-7, 188-90, 202-4, 219-20, 240-1, 253-4,

<sup>13</sup> Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras” in: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (coords.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 65-71.

<sup>14</sup> AC, vol. I, pp. 341-5, 436-7, 462-5 e 477-9.



**Fontes:** AC, vol. I; AHU, Bahia, LF, cx. 3, docs. 423-4.

Como é improvável que cada uma dessas mínimas variações representasse um grupo distinto, e quase todas aparecem quando os camaristas decidem abrir o espaço decisório para outros que não estavam ocupando cargos no Senado no momento (embora muitas vezes o tenham feito antes ou depois), nesses 46 casos a referência parece ser sempre ao mesmo grupo: a elite política, social e econômica da capitania. A terminologia que o caracterizava era, porém, extremamente variável, mas de modo geral o que predomina é a referência à atuação política na “governança” municipal, presente em 44 das 46 referências. Ser nobre ainda é uma característica vacilante do grupo, que raramente lhe é atribuída. Não há ainda uma fórmula estabelecida para denominar o grupo, e o mesmo escrivão, e até os mesmos camaristas, podiam referir-se a ele de forma distinta em um curto intervalo de tempo, como em fevereiro de 1631, quando, em duas circunstâncias rigorosamente iguais (a eleição de um novo oficial, em razão de o anterior haver se escusado de servir), primeiro são convocados os “homens nobres que costumam andar na governança da terra” e, duas semanas depois, “os homens bons que saem e andam na governança”<sup>15</sup>.

## Os Três Estados da República

<sup>15</sup> AC, vol. I, pp. 136-7 e 179-80.

Com a chegada do Marquês de Montalvão, porém, surge um novo e interessante modelo classificatório. Em portaria de 12 de setembro de 1640, o vice-rei ordena que “se ajuntem e chamem as pessoas que lhes parecer de maior zelo, de mais experiência e de melhor juízo, assim religiosos como de todos os estados”, para decidir sobre os meios para sustentar a infantaria, sendo prontamente obedecido pela Câmara<sup>16</sup>. Apesar de Montalvão não explicitar quais estados seriam estes, a referência aos religiosos deixa claro que a inspiração aqui é a divisão tripartida medieval entre clero, nobreza e povo, de acordo com o modelo das Cortes portuguesas. Embora nelas as cidades representassem “o povo”, assim como nas Cortes de Castela, seus procuradores eram membros de e eleitos pelas oligarquias locais<sup>17</sup>. A existência dessas reuniões tripartidas no âmbito municipal era bem conhecida no Reino, a julgar pelo exemplo de uma reunião no Porto em 1623 para deliberar sobre os meios de financiar um galeão da Índia<sup>18</sup>.

Nos dois lados do Atlântico, o principal motivo para essas reuniões foram as demandas fiscais do centro político e seus representantes. Mesmo assim, é de se perceber que a divisão tripartida ainda estava muito menos consolidada em Salvador que no Reino, pois D. João IV é aclamado em Salvador pelo “clero, povo e mais gente” em 15 de fevereiro de 1641<sup>19</sup>. É possível que a soma da iniciativa de Montalvão de convocar uma espécie de Junta dos Três Estados e da Restauração Portuguesa, com a consequente convocação imediata das Cortes (embora Salvador ainda não tivesse assento na assembleia), tenha estimulado a definição da elite baiana de acordo com os modelos reinóis, pois já em meados de 1641 os camaristas se referem aos “nobres da cidade” e, logo depois, à “nobreza da cidade”<sup>20</sup>, utilizando pela primeira vez um substantivo coletivo que explicita o quanto esse *status* não é individual, mas resultado de uma “situação estamental” comum.

## Gráfico 2

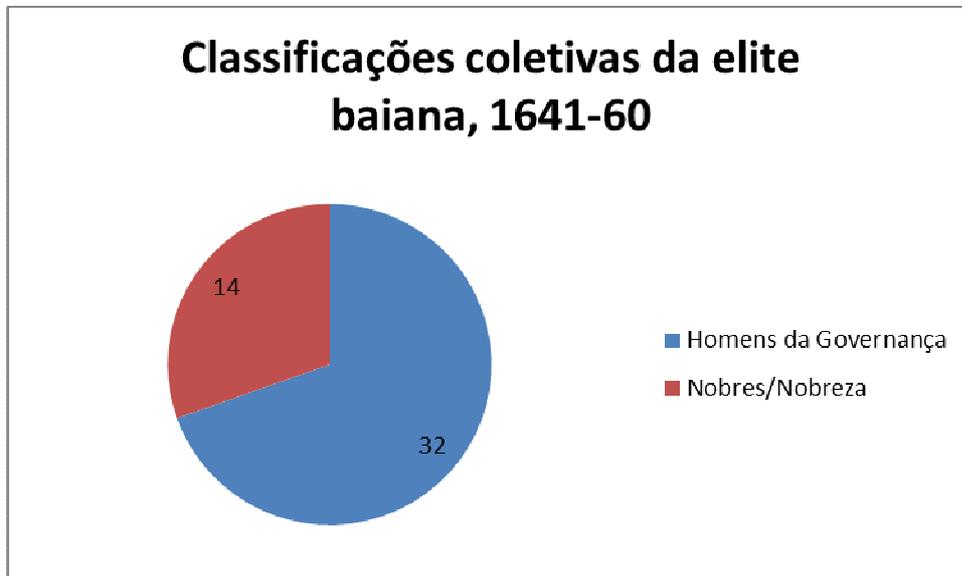
<sup>16</sup> AC, vol. I, pp. 451-6.

<sup>17</sup> Cf. CARDIM, Pedro. “Entre o centro e as periferias. A assembleia de Cortes e a dinâmica política da época moderna” in: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (orgs.). *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005, pp. 167-242.

<sup>18</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e o seu termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico/Câmara Municipal, 1988, vol. I, p. 234.

<sup>19</sup> AC, vol. II, pp. 9-10.

<sup>20</sup> AC, vol. II, pp. 28-30 e 35-9.



**Fontes:** AC, vols. II e III (pp. 27-186).

Entretanto, a flexibilidade e indeterminação nominativa continuaram. Entre 1641 e 1651, por exemplo, de 46 casos, 32 fazem referências aos “homens da governança” e suas variações ou aos cidadãos, em oposição a 14 casos em que se mencionam nobres ou nobreza<sup>21</sup>, um aumento de mais de 50% em relação ao período anterior. Embora, como vimos, as expressões designem o mesmo grupo, a partir de 1631 há uma especificidade: “nobres” e “nobreza” são termos que aparecem quase exclusivamente em assuntos de maior importância: o sustento da infantaria, a moeda provincial ou a proibição da cachaça – sempre, cabe notar, em diálogo com o Governador-Geral. As outras designações, por sua vez, predominam em assuntos rotineiros, como eleições. Tal divisão não é, porém, absoluta, podendo ser apontadas exceções, especialmente na convocação de “homens da governança” para assuntos de maior importância. A “nobreza”, porém, raramente aparece em momentos de pouca significação política.

A indeterminação conceitual não deve, portanto, ser resultado apenas dos caprichos individuais dos camaristas. Antes, por ser nobreza um termo de maior significado simbólico que “homens de governança”, ele era acionado nas questões políticas mais importantes para a elite colonial. O quão consciente era esse procedimento é de difícil determinação, considerando que os camaristas eram renovados anualmente.

<sup>21</sup> AC, vol. II, pp. 10-16, 23-6, 28-30, 35-9, 45-6, 55-7, 70-4, 91-4, 101-2, 104-5, 112-4, 124-7, 162-3, 167-8, 175-8, 183-5, 187-8, 214-5, 230-1, 237-8, 265-6, 281, 295-6, 298-9, 303, 315-6, 321-6, 338-40 e 349; vol. III, pp. 27-30, 35-7, 61-3, 88-95, 98-100, 102-3, 127-8, 131-4, 140-3 e 150-4.

Mesmo no cargo de escrivão, posto que representava a estabilidade nos procedimentos e memória administrativa do Senado<sup>22</sup>, houve algumas variações no período. Entretanto, dada a importância das atas na memória administrativa camarária, é provável que a reunião da “nobreza” ou dos “nobres” com os camaristas desse maior legitimidade às decisões tomadas pela municipalidade.

Em finais de 1651 surge a mais clara enunciação até então de um modelo tripartido aplicado à política baiana: o “Assento que se tomou em Câmara com os estados Clero, Nobreza e Povo sobre as patacas correrem ou não haverem de correr”, quando se reuniram com os camaristas “os três estados desta República, Clero, Nobreza e Povo”, em reação a uma carta régia sobre a proibição das patacas do Peru e os problemas gerados pela falta de moeda. Pedu-se, assim, a anulação da provisão para o Governador-Geral, que concorda com os camaristas<sup>23</sup>. O assento foi considerado relevante a ponto de merecer o envio de uma cópia para o Conselho Ultramarino, de modo a abalizar a decisão da Coroa<sup>24</sup> – procedimento excepcional, poucas vezes repetido no século XVII.

Sem a presença do clero, mas com a participação da “nobreza e povo”, é assinado o acordo pela qual a Câmara institucionalizou em 14 de julho de 1652 a situação vigente há mais de 20 anos, isto é, sua responsabilidade pelo sustento da infantaria<sup>25</sup>. Tal ocasião se provou de uma importância notável, pois passou a ser inevitavelmente citada nas dezenas de cartas da municipalidade sobre as obrigações fiscais da Câmara ao longo de todo o restante do século, de modo que praticamente de forma anual os camaristas se referiam a um documento legitimado exatamente pela presença e participação da nobreza local. É de se notar que, nessa época, o estatuto de nobreza já era reconhecido pelo Governador-Geral, como no caso de uma portaria do Conde de Castel-Melhor considerada relevante o suficiente para ser registrada nas Atas logo antes do documento acima, no qual o alter-ego do monarca na América afirma esperar “que a nobreza e povo desta cidade tenha entendido” a importância do cuidado e correção nos dispêndios para sustento da infantaria<sup>26</sup>. Entretanto, mesmo após estes documentos emblemáticos, a nobreza não passou a ser a

<sup>22</sup> FONSECA, Tereza. “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas” in: id. & CUNHA (orgs.), ob. cit., pp. 75-81.

<sup>23</sup> AC, vol. III, pp. 181-6, 24 e 25 de novembro de 1651.

<sup>24</sup> AHU, LF, cx. 12, docs. 1464-5.

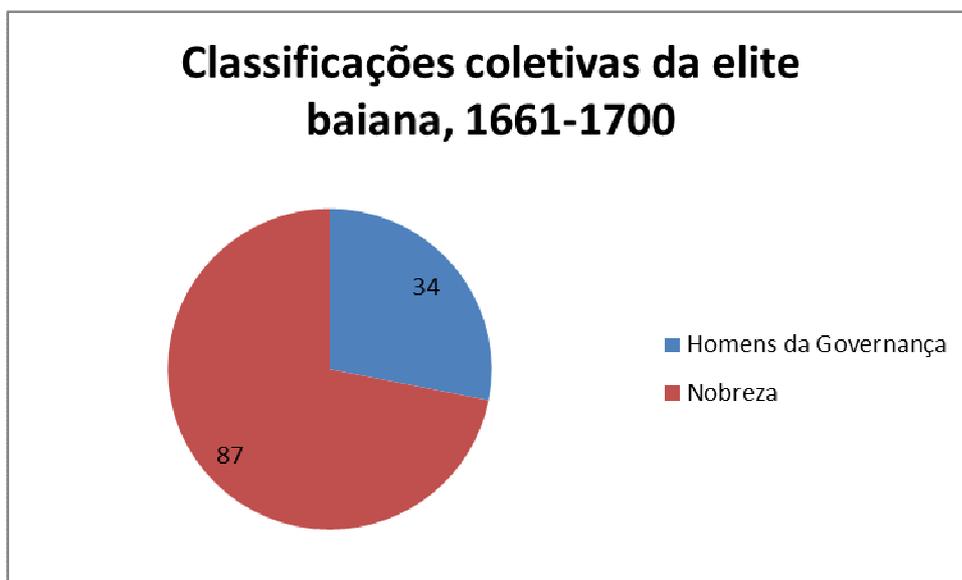
<sup>25</sup> AC, vol. III, pp. 212-20.

<sup>26</sup> AC, vol. III, pp. 210-1.

denominação preferida da elite baiana. Entre 1652 e 1661, de doze casos, em apenas dois há referência à nobreza – e em ambos os momentos tratava-se de questões fiscais<sup>27</sup>.

### A Ascensão da Nobreza?

Gráfico 3



**Fontes:** AC, vols. IV-VI; CS, vols. I-IV; AHU, BA, LF, cx. 17, doc. 1950; cx. 19, doc. 2147; cx. 20, doc. 2238; cx. 23, doc. 2709;

Entre 1662 e 1700, porém, de 121 formas de referir ao grupo dominante concentrado em torno do Senado soteropolitano, “nobres” e, principalmente, “nobreza”, predominam, com 87 casos, contra 34 variações de “homens da governança” e “cidadãos” – estes aparecendo principalmente nos momentos de eleições, já que estas, por definição, são responsabilidade daqueles ligados ao poder municipal e não exatamente de um grupo social, apesar da relativa indistinção entre as duas categorias. Em menor escala, o

<sup>27</sup> AC, vol. III, pp. 223-6, 266-7, 271-3, 280-1, 296-7, 306-7, 320-2, 353-5, 397-400, 412-3 e vol. IV, pp. 91-3; *Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Cartas do Senado*, vol. I, 1638-73. Salvador: Prefeitura Municipal, 1951 (doravante CS), vol. I, pp. 55-6.

termo cidadão também é onipresente nas referências aos privilégios de cidadão da Cidade do Porto, já que estes foram concedidos aos “cidadãos” de Salvador<sup>28</sup>.

Na maioria das vezes, pontos de corte muito definidos são enganosos, já que escondem continuidades e processos anteriores. Mesmo em 1697 ainda é possível encontrar documentos como uma ata sobre o abastecimento de farinha da cidade, na qual são convocados “os homens bons, populares, juiz do povo e mestres” para decidir sobre o aumento do preço da farinha, e a resolução é tomada pelos camaristas “com a nobreza e povo”<sup>29</sup>. Aqui, portanto, homens bons e nobreza têm o mesmo valor semântico, sendo intercambiáveis – mesmo que o segundo termo já tivesse se tornado há décadas o mais comum nos registros da municipalidade. Se avaliado pela academia, o discurso da elite colonial certamente seria acusado de inconsistência conceitual e terminológica. Não podemos, portanto, exigir total coerência das fontes, mesmo porque estas não foram produzidas como um exercício intelectual, mas sim a partir das disputas e questões políticas cotidianas.

A diferença, porém, entre os períodos de 1625-1661 e 1662-1700 parece clara, mesmo que represente antes a consolidação e intensificação de um processo de longo prazo, como vimos acima, e não uma brusca ruptura. Considerando que o termo “nobreza” aparece com mais frequência quando se tratava da fiscalidade e de pedidos do Governador-Geral, o ponto a marcar o início desta segunda fase foi a cobrança do donativo para dote da Rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda. Para resolver a distribuição dos valores da contribuição, o “Senhor Francisco Barreto do seu Conselho de Guerra, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil ordenou se achassem o Senado da Câmara e nobreza e povo dela em minha presença”, em 24 de fevereiro de 1662<sup>30</sup>. Para sublinhar a importância econômica do donativo, Angelo Carrara comparou-o ao dízimo – ainda que com um pouco de exagero: “num belo dia, os habitantes do Brasil acordaram devendo duas vezes o total de impostos que até então estavam acostumados a pagar!”<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> AC, vol. IV, pp. 129, 136-40, 163-6, 190-202, 208-9, 212-5, 246, 285-90, 314-16, 352-3, 356, 382-4, 402-3 e 407-9; vol. V, pp. 20, 57-8, 72, 78-81, 91-3, 107-9, 122-3, 126-7, 134-5, 159-60, 179-81, 183-5, 189-94, 204-7, 209-10, 229-32, 242-4, 260-4, 279, 331-5, 340-2, 342-3, 346-7 e 370-1; vol. VI, pp. 11-2, 17-8, 44, 58, 63-5, 74-5, 83-4, 107-10, 123-4, 209-11, 253-4, 345-7 e 352-4; CS, vol. I, pp. 78-80 e 119-22; vol. II, pp. 15-17, 29-34, 75-7, 81, 120-1, 126-7 e 129-32; vol. III, pp. 44-7, 85-6, 102-3 e 106-8; vol. IV, pp. 3-12, 14, 32-3, 44, 47-9, 53-5, 61, 66, 68-9, 76-7 e 84-6; AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, cx. 17, doc. 1950; cx. 19, doc. 2147; cx. 20, doc. 2238 e cx. 23, doc. 2709; cód. 16 (Consultas Mistas), fls. 201v e 405.

<sup>29</sup> AC, vol. VI, pp. 352-4.

<sup>30</sup> AC, vol. IV, pp. 136-40. Cf. também *DH*, vol. 4, pp. 97-100 e vol. 5, pp. 344-8.

<sup>31</sup> CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda do Brasil: século XVII*. Juiz de Fora: EDUFJF, 2009, p. 51.

Assim, ao longo do século XVII, “nobreza” passou de um termo raramente utilizado para conceito predominante na auto-representação da elite baiana, que chega a produzir um longo “Protesto da Nobreza da Cidade da Bahia ao Senado da Câmara para a fazer presente a sua Majestade”, demandando a implantação da moeda provincial, com apoio do clero e povo<sup>32</sup>. A partir de 1663 (e a coincidência de datas não deve ser fortuita), a “nobreza e povo” passaram mesmo a ter sua presença registrada nas cerimônias de pleito e homenagem prestadas aos governadores que tomavam posse<sup>33</sup>.

Os fatores que parecem ter contribuído para esse fenômeno são múltiplos. A consolidação da posição soteropolitana como “cabeça do Estado do Brasil” e como uma importante metrópole, em termos comerciais mas, principalmente, políticos, pode ter sido um elemento essencial: afinal, era na “cidade da Bahia” que a elite era capaz de agir coletivamente como nobreza, fosse através do exercício efetivo do poder político e da expressão simbólica e ritual de sua preeminência social através das festas e procissões – que constituíram uma importante temática em sua correspondência com a Coroa, como veremos no próximo capítulo. Por outro lado, a estabilização da açucarocracia da capitania – ainda que permanentemente capaz de absorver *outsiders* – certamente contribuíram para o resultado, com o surgimento de importantes famílias ligadas e opostas por laços de parentesco e aliança.

No entanto, no âmbito do discurso e da prática política, os aspectos determinantes no processo foram, em primeiro lugar, a pressão fiscal da Coroa, e, em seguida, o relacionamento com os governadores-gerais e o monarca. A necessidade de deliberar sobre temas de grande importância para a capitania, como uma carga tributária que girava em torno de 100.000 cruzados anuais em contribuições administradas pelo Senado – somando-se o donativo com o sustento da infantaria – exigia que a Câmara consultasse os membros da elite para obter legitimidade para suas ações, e o grupo, ao representar-se como uma nobreza, presumivelmente ganhava força política, pois essa identidade representava “um elemento e instrumento com o qual os estratos sociais superiores buscavam defender sua distinção e exclusividade social”<sup>34</sup>. Da mesma maneira, a adoção dos modelos metropolitanos na negociação com a Coroa e, principalmente, seus representantes na América reforçava a posição da elite colonial como um agente político de grande relevância. Por último, era esse o modelo que traziam do Reino, como vimos no exemplo do Porto citado acima, e por mais que a “sociedade colonial escravista” em que viviam tenha transformado decisivamente os

<sup>32</sup> CS, vol. IV, pp. 3-10; cf. também pp. 10-12 e 14, assim como vol. III, pp. 114-7.

<sup>33</sup> DH, vol. 21, p. 112; vol. 23, p. 9 e vol. 24, p. 157.

<sup>34</sup> BÜSCHGES, Christian. “Introducción” in: id. & SCHRÖTER, Bernd. (eds.), ob. cit., p. 13, tradução minha.

aspectos sociais e econômicos da constituição das elites ultramarinas – senhoras, afinal, de muitos cativos, o que implicava problemas e possibilidades inexistentes na metrópole, assim como dependentes do mercado externo para sua própria reprodução social<sup>35</sup> – o modelo político-ideológico que traziam era ibérico, e é de acordo com essa visão de mundo que as elites coloniais vão procurar crescentemente se apresentar. A identidade nobiliárquica local surge tanto a partir da ascensão socioeconômica da açucarocracia quanto das relações por ela estabelecidas com o poder monárquico e sua administração periférica. A nobreza colonial é, assim, um processo e uma relação social.

Luciano Figueiredo viu no contexto de aumento da pressão fiscal após 1640 a adoção do discurso político da Restauração no ultramar e o aumento da capacidade de intervenção política dos colonos nas decisões metropolitanas graças a rebeliões e negociações. Surgiria, assim, uma identidade colonial como resultado da exploração metropolitana<sup>36</sup>. Como Stuart Schwartz apontou, porém, a elite que liderou a maior parte dessas revoltas era profundamente ligada a Portugal<sup>37</sup>, mesmo que houvesse uma consciência da alteridade americana e se começasse, mesmo lentamente, a falar em “filhos do Brasil” nas últimas décadas do século. Creio, assim, que se a “conjuntura crítica” do pós-Restauração reforçou uma identidade, foi principalmente uma identidade estamental das elites coloniais como nobreza local, de acordo com o modelo reinol.

É provável que a aceitação dos governadores dessas pretensões reforçasse essa identidade, como nos casos supracitados de Castel-Melhor e Francisco Barreto, assim como, posteriormente, de Alexandre de Sousa Freire<sup>38</sup>. É de se notar que essas três portarias dos governadores foram registradas nas Atas, o que configura um procedimento extraordinário. Talvez esta tenha sido uma tentativa de preservar na memória administrativa um reconhecimento do alter-ego do monarca da América como forma de legitimação do

<sup>35</sup> FRAGOSO, ob. cit., *passim*.

<sup>36</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América Portuguesa”. *Tempo*, n. 10, 2000, pp. 81-95 e id. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII” in: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, pp. 197-232.

<sup>37</sup> SCHWARTZ, Stuart B. “‘Gente da terra braziliense da nação’: Pensando o Brasil. A construção de um povo” in: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Vol. I: Formação – Histórias. São Paulo: SENAC, 2000, pp. 103-25.

<sup>38</sup> *DH*, vol. 86, p. 162; registrado nas *AC*, vol. IV, pp. 383-4. Cf. também *DH*, vol. 3, p. 55 e vol. 4, pp. 304-5.

estatuto nobiliárquico local. Referências do tipo não estão presentes apenas na correspondência para a Câmara, mas também para o monarca, como em missiva do citado Castel-Melhor<sup>39</sup>.

Até um letrado castelhano residente na Bahia, autor de um singular panegírico fúnebre ao governador D. Afonso Furtado de Mendonça, menciona três vezes em sua obra a “nobreza” da Bahia como um corpo coeso<sup>40</sup>. Poucos anos depois, outro letrado, este baiano e bem mais conhecido, menciona diversas vezes a nobreza – e certamente estava familiarizado com o discurso camarário, pois serviu como procurador da municipalidade soteropolitana nas Cortes de 1668 e 1674 e em Lisboa entre 1672 e 1674: o poeta Gregório de Matos<sup>41</sup>. O “Boca do Inferno” lamenta a morte do coronel Afonso Barbosa de França (falecido em inícios de 1679), “mancebo generoso, da principal nobreza da Bahia”<sup>42</sup> e, noutro poema, menciona que, junto com o governador-geral e os padres, “toda a nobreza” assistiu festas de cavalo “em louvor das onze mil virgens”.

Da mesma maneira, Sebastião da Rocha Pitta, ao narrar as manifestações em Salvador após o falecimento de D. Pedro II, menciona o “numeroso concurso da Nobreza e Povo”. Já na licença do livro o famoso conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa enfatiza a participação da “Nobreza da Cidade da Bahia” nas exéquias do monarca<sup>43</sup>. Publicava-se, assim, uma prática longamente estabelecida, pois o registro da Câmara da cerimônia de quebra dos escudos após as mortes de D. João IV e D. Afonso VI já enfatizavam a participação coletiva da nobreza na procissão funerária saída do Senado<sup>44</sup>, assim como na aclamação de D. Pedro II, que ocorreu “em presença de toda a nobreza”, tomando esta parte ativa no ritual, juntamente com os oficiais da Câmara<sup>45</sup>.

<sup>39</sup> AHU, cód. 14 (Consultas Mistas), fl. 244v.

<sup>40</sup> SCHWARTZ, Stuart & PÉCORA, Alcir (org.). *As Excelências do Governador: o panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 200, 229 e 255. Há que se notar que o próprio Afonso Furtado da Mendonça incluía membros da “nobreza” na junta que reuniu para decidir sobre sua sucessão: *DH*, vol. 88, pp. 85 e 103.

<sup>41</sup> Cf. *AC*, vol. V, pp. 70, 108 e 143; cf. também *CS*, vol. II, p. 17 e PERES, Fernando da Rocha. *Gregório de Mattos: o poeta devorador*. Rio de Janeiro: Manati, 2004, p. 74. Seu irmão Pedro de Matos de Vasconcelos foi eleito vereador pouco depois, 1676.

<sup>42</sup> Cf. TOPA, Francisco. *Edição Crítica da Obra Poética de Gregório de Matos*. Tese de Doutorado. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, vol. II, pp. 235-7.

<sup>43</sup> PITTA, Sebastião da Rocha. *Breve Compêndio e Narração do Fúnebre Espetáculo que na insigne Cidade da Bahia, cabeça da América Portuguesa, se viu na morte de El-Rey D. Pedro II, de gloriosa memória, Senhor Nosso*. Lisboa: Oficina de Valentim da Costa Deslandes, 1709, licença e p. 15. Em sua *História da América Portuguesa* (Lisboa, Oficina de Joseph Antônio da Silva, 1730), o termo é onipresente, havendo mesmo um esforço explícito de defender a existência de nobrezas ultramarinas (pp. 136-7). O tio deste autor, o Desembargador João da Rocha Pita, utiliza diversas vezes o coletivo “nobreza” ao explicar as tensões políticas do assassinato do alcaide-mor Francisco Teles de Meneses em 1682, falando inclusive, caso único em toda documentação consultada, em “nobreza da terra”: *DH*, vol. 88, p. 264-7.

<sup>44</sup> AHMS, Provisões Régias, vol. II, fls. 44-45v e vol. III, fls. 24-25.

<sup>45</sup> AHMS, PR, vol. III, fls. 25v-26.

Também alguns dos principais mecanismos de legitimação do *status* das elites portuguesas chegaram a afirmar a existência de uma nobreza baiana, mesmo que tentativamente: as inquirições das Ordens Militares e do Santo Ofício. Na habilitação para a Ordem de Cristo de João Soares Brandão, por exemplo, a Mesa de Consciência e Ordens afirma que o postulante “é da melhor nobreza que há na Bahia de Todos os Santos”<sup>46</sup>. Se esse é um caso em que há referência a uma coletividade, todas as habilitações da elite baiana contêm em si elementos de um discurso genealógico a enfatizar a nobreza individual e familiar, pois era este o interesse dos inquiridores. Na própria Bahia de meados do século, os cargos no governo na República eram referidos em meados do século como “ofícios nobres” e os irmãos de maior condição da Misericórdia como “do número dos nobres”, como se vê no testemunho do velho fidalgo Diogo de Aragão Pereira na leitura de bacharel de Gregório de Matos Guerra, repetida por todas as outras testemunhas<sup>47</sup>.

Um curioso documento talvez seja evidência na disseminação dessa forma de classificação no discurso corrente: em denúncia à Inquisição de 23 de dezembro de 1667, o chantre da Sé da Bahia, Domingos Vieira de Lima (que havia se destacado como vigário-geral na “Guerra da Liberdade Divina”, em Pernambuco) acusou o licenciado José Pinto de Freitas, tesoureiro-mor da Sé, de cometer o pecado nefando, “do qual há fama pública e constante entre a plebe, clérigos, religiosos e nobreza”, tanto que, dentre as testemunhas que aponta, como o ex-governador-geral Francisco Barreto, arrola, genericamente, “toda a nobreza”<sup>48</sup>.

A própria Coroa reconhecia a existência de uma nobreza baiana, ao permitir, por exemplo, a fundação de um convento de freiras em Salvador a pedido dos “oficiais da Câmara, Nobreza e Povo”, numa provisão de 7 de fevereiro de 1665<sup>49</sup>. Em primeiro de julho do ano seguinte, em resposta a uma representação do Procurador da Bahia em Lisboa, o monarca decide que “a eleição dos ministros da junta [para decidir a cobrança do donativo] se faça cada três anos pela nobreza, povo e eclesiástico”<sup>50</sup>.

Emblemática nesse sentido é uma resolução de D. Pedro II sobre a tentativa de dois homens de negócio se isentarem de servir como procuradores da Câmara, utilizando como justificativa o fato de serem

<sup>46</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Habilitações da Ordem de Cristo, Letra J, maço 93, n. 62. Cf. também Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis, Letra C, Maço 2, n. 55 (Cristóvão de Burgos); Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Sebastião, Maço 4, n. 97 (Sebastião de Brito de Castro).

<sup>47</sup> FONSECA, Luiza da. “Bacharéis brasileiros: elementos biográficos” in: *Anais do IV Congresso de História Nacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1951, vol. IX, pp. 143-63.

<sup>48</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Nefando, n. 12, fls. 107-107v.

<sup>49</sup> AHMS, PR, vol. 2, 98-102.

<sup>50</sup> AHU, cód. 16 (Consultas Mistas), fl. 201v. Cf. também AHMS, Provisões Reais, vol. II, fls. 90v-93.

cavaleiros da Ordem de Cristo. Em 23 de março de 1686, o monarca decidiu que “na Bahia não se faça eleição de nenhum dos cavaleiros das três Ordens para ofício de procurador, visto que para estes cargos se não costuma eleger as pessoas da primeira nobreza, que servem de juízes e vereadores, se não outras de diferente qualidade”<sup>51</sup>.

Ao utilizar uma expressão até então inédita no vocabulário da estratificação social, “primeira nobreza”, ausente tanto da petição da Câmara quanto dos pareceres do Conselho Ultramarino, dos letrados e do governador-geral sobre o caso, a Coroa não só reconhece explicitamente a existência de uma nobreza baiana como distingue um escalão superior nela, uma “primeira nobreza”, termo geralmente utilizado em Portugal para se referir a mais importante fidalguia do Reino, geralmente titulada e residente na Corte lisboeta<sup>52</sup>.

A partir da segunda metade do século XVIII essa expressão chegou a ser mais comumente utilizada para referir o grupo mais proeminente dentre as elites locais no império luso<sup>53</sup>, mas cabe notar a precocidade de seu emprego para definir a nobreza soteropolitana. É certo que o estatuto da elite baiana era muito inferior aos Grandes lusitanos, aquele pequeno grupo dominante de fundamental papel político e social na metrópole; mesmo assim, o paralelismo implícito na existência de uma “primeira nobreza” na capital do Estado do Brasil não deve ter passado despercebido, e o Senado soteropolitano se apropriará dele nos anos seguintes<sup>54</sup>. Tal nobreza estava ligada ao poder municipal na mente de todos, localidade e centro político, como pode ser inferido de uma carta régia em que a Coroa responde a uma carta do “mui nobre Senado desta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos” sobre a adoção de São Francisco Xavier como padroeiro<sup>55</sup>. Assim, em finais do século XVII, ninguém colocava em dúvida a existência de um grupo social superior estamentalmente constituído como coletividade na Bahia.

<sup>51</sup> Carta para o governador em *DH*, vol. 89, p. 49-52 e, para a Câmara, em *AHMS*, PR, vol. III, fl. 36v. Para os desdobramentos posteriores, cf. *AHMS*, PR, vol. III, fls. 63-64. Para uma análise mais detalhada deste conflito, cf. KRAUSE, ob. cit., pp. 243-6.

<sup>52</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: Casa e Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1834)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.

<sup>53</sup> COUTO, Domingos Loreto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco (1757)* in: *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1904, vols. 24 (p. 265) e 25 (p. 24); RODRIGUES, José Damião. “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”. *Arquipélago: História*, 2ª série, IX, 2005, p. 367. “Principal nobreza” pode ter sido um termo mais comum na segunda metade do século XVII, pois o Padre Antônio Vieira o usa para se referir às elites de Vila Viçosa e Elvas numa longa notícia sobre os procedimentos da Inquisição, por volta de 1674.

<sup>54</sup> *CS*, vol. IV, pp. 32-3: carta para Sua Majestade de 30 de julho de 1694.

<sup>55</sup> *AHMS*, PR, vol. III, fls. 49v-50.

## Comparações

A escassez de estudos sobre a auto-representação das elites locais no mundo lusitano seiscentista – não só no Brasil, como no Reino e no restante do ultramar – dificulta a análise, pois apenas através da comparação entre os discursos políticos locais é possível perceber os diferentes ritmos de formação e as particularidades de cada região – que podem ser indicativas do caráter das nobrezas locais. Já certos aspectos que poderiam ser compreendidos como especificidades, a exemplo da relação entre “nobreza e povo” ou a inconsistência terminológica, são, em verdade, características presentes em todo o império português.

Como João Fragoso e Evaldo Cabral de Mello demonstraram, expressões como “pessoas nobres” estão presentes no Rio de Janeiro e em Pernambuco desde o segundo quartel do seiscentos, ainda que seja difícil estimar sua importância relativa dentro do discurso político das elites coloniais, pela ausência de registros completos das Câmaras locais.

Em São Paulo, por outro lado, tal estudo seria possível. Infelizmente, desconheço pesquisas nesse sentido. Mesmo assim, já em 1660 há uma carta a Salvador Correia de Sá da Câmara de São Paulo na qual seus oficiais, junto “com a nobreza dos moradores dela”, apoiam o governador no contexto da rebelião que então estava ocorrendo no Rio de Janeiro. Nesta capitania, em representação no mesmo ano, os camaristas procuravam legitimar sua autoridade ao afirmarem que eram “eleitos e feitos pela nobreza, procuradores e feitores por este povo”<sup>56</sup>. Da mesma maneira, Agostinho Barbalho Bezerra justifica sua posição como governador provisório em 1660 por ter sido eleito pela “nobreza e povo”<sup>57</sup>.

Até em Taubaté, pequena municipalidade paulista, “os homens da nobreza e povo” assinaram uma escritura em 1674, se comprometendo a contribuir para a construção de um convento<sup>58</sup>. Continuando em São Paulo, a historiadora Ilana Blaj analisa a formação de uma “nobreza colonial” em finais do século, sendo até mesmo reconhecida como tal pelos representantes régios, a exemplo do vice-rei Marquês de Angeja, que em 1713 escreveu à Câmara paulistana esperar “que Vossas Mercês e a mais nobreza e povos dessas capitanias

<sup>56</sup> *Apud* CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre Drogas e Cachaça: a política colonial e as tensões na América Portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e o Estado do Maranhão e Grão Pará, 1640-1710)*. Tese de Doutorado. Recife: PPGH/UFPE, 2008, pp. 168 e 203; cf. também p. 301, no mesmo sentido.

<sup>57</sup> *DH*, vol. 5, p. 120.

<sup>58</sup> *Apud* MENDONÇA, Regina Kátia Santos de. *Escravidão Indígena no Vale do Paraíba: exploração e conquista dos sertões da capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, século XVII*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PPGHE/USP, 2009, p. 70.

continuem com o mesmo zelo e atividade em fazer novos descobrimentos não só de ouro”, ou o governador D. Brás Baltazar da Silveira, que em 1717 elogia os “grandes serviços que a nobreza de São Paulo tem feito a Sua Majestade”<sup>59</sup>.

Atravessando a América Portuguesa e chegando a seu extremo norte, no Maranhão, em 1675 as atas da Câmara de São Luís referem “os homens bons da nobreza que costumam andar na governança da República desta cidade”<sup>60</sup>. O conceito de nobreza teria uma importância especialmente significativa na Revolta de Beckman, quando foi instituída uma junta dos Três Estados: clero, nobreza e povo<sup>61</sup>. Mesmo o governador Francisco de Sá Menezes, ao descrever a resposta, não deixou de caracterizar dessa maneira a elite local: “para esses excessos do contrato e dos padres concorreu uniformemente toda a nobreza (tal ou qual) e todo o povo”<sup>62</sup>.

Os governadores-gerais também não parecem ter tido dificuldades de reconhecer a existência de nobrezas locais, especialmente ao discutir o donativo. Que tal substantivo havia se tornado corrente é perceptível quanto reparamos que passa a aparecer em todas as patentes emitidas para capitães-mores. Para ficar apenas na documentação publicada, cabe citar os casos de Espírito Santo em 1655, 1656, 1661, 1668, 1671, 1679, 1687, 1688 e 1699; Rio de São Francisco em 1658; Rio de Janeiro e São Vicente em 1662; Paraíba em 1664, 1668 e 1673; Porto Seguro e Alagoas em 1670; Sergipe em 1671 e 1678; Ilhéus em 1672, 1677 e 1678; Itamaracá em 1678 e 1686; Rio Grande em 1679 e 1681; Pernambuco em 1685 e Santos em 1699<sup>63</sup>.

Mais relevante, porém, talvez sejam duas manifestações régias. Na primeira, D. Afonso VI (ou seu valido Castel-Melhor, escrivão da puridade) decide em 1º de julho de 1665 sobre a forma de recolhimento do donativo em resposta a missivas da Câmara da Bahia e dos governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco: “para a cobrança se faça em cada capitania digo se convoque o eclesiástico, nobreza e povo e

<sup>59</sup> BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/FAPESP, 2002, pp. 315 e 303.

<sup>60</sup> *Apud* SANTOS, Arlindyane Anjos. “*Gente Nobre da Governança*”: (re)invenção da nobreza no Maranhão Seiscentista (1675-1695). Monografia de Graduação. São Luís: Departamento de História, UEMA, 2009, p. 55; também p. 79, citando ata de 1691.

<sup>61</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. *Portuguese Colonization in the Amazon Region*. Tese de Doutorado. Cambridge: Departamento de História, Cambridge University, 2005, p. 135; cf. também pp. 133.

<sup>62</sup> *Apud* CAETANO, ob. cit., p. 276; cf. também p. 208, no mesmo sentido.

<sup>63</sup> Respectivamente *DH*, vol. 6, p. 83, vol. 11, pp. 78-81, vol. 18, p. 444, vol. 19, p. 98, vol. 24, p. 257, vol. 29, pp. 151 e 326, vol. 33, p. 297 e vol. 58, p. 326; vol. 19, p. 429; vol. 5, p. 149-154 e 406; vol. 9, pp. 208-9 e 297 e vol. 12, pp. 278-80; vol. 12, pp. 98, 114 e 142; vol. 24, p. 232 e vol. 26, p. 463; vol. 12, p. 222, vol. 13, p. 22 e 26 e vol. 26, p. 361; vol. 26, p. 433 e vol. 28, p. 453; vol. 27, pp. 97 e 446; vol. 10, pp. 213-4; vol. 58, p. 365.

assentem a forma que se executará por junta de dois homens de cada Estado”<sup>64</sup>. O monarca ordena, assim, a adoção do modelo das Cortes portuguesas, como a Bahia já havia feito anos antes. Quase 30 anos depois dessa resolução, D. Pedro II, irmão e sucessor de D. Afonso, decide criar a Casa da Moeda no Brasil, em razão das representações do “Governador do Estado do Brasil, e os mais das capitanias, as Câmaras, os Cabidos e a Nobreza de suas cidades, o grande dano que padeciam com a falta de moeda”<sup>65</sup>. Assim, dois monarcas reconheciam a existência de nobrezas coloniais, e o próprio D. Pedro II demandará que o Convento do Desterro em Salvador aceite as “filhas da nobreza do Rio de Janeiro, Pernambuco e Angolas”<sup>66</sup>.

## Conclusão

A existência de nobrezas coloniais em boa parte da América Portuguesa na segunda metade do século XVII parece-me indiscutível, considerando que eram reconhecidas como tal pela sociedade, pela Coroa e pela administração periférica, situação que trazia efeitos práticos. Se seu *status* social não era o mesmo das mais fidalgas Câmaras do Reino, como Porto<sup>67</sup>, Coimbra<sup>68</sup> e Évora<sup>69</sup>, ao menos as elites baianas e pernambucanas se comparavam favoravelmente ao grupo dominante de muitas outras áreas do Reino, como no Algarve, ao menos em termos de riqueza e da nobilitação concedida pela Coroa, na forma de hábitos e foros de fidalgo – e estas nem por isso deixaram de se qualificar como nobreza<sup>70</sup>.

A própria nobreza, como ordem social, é uma construção ideológica, já que está baseada na honra e no prestígio, e esses são atributos que estão no olho do observador, e não inscritos na realidade material. No Brasil, como em Portugal, “as fronteiras locais da nobreza camarária dependiam, assim, das tradições de cada terra e das relações de força no terreno, de arranjos locais, em suma, e não do estatuto geral delimitado pela legislação”<sup>71</sup>. O caráter ideológico da constituição das nobrezas coloniais não implica, porém, sua

<sup>64</sup> AHU, cód. 16 (Consultas Mistas), f. 147. Cf. também *DH*, vol. 4, pp. 146-8 e vol. 5, pp. 429-33 e 447-9.

<sup>65</sup> *CCLP*, vol. 10, pp. 345-6.

<sup>66</sup> *CS*, vol. IV, 53-5, carta de 16 de setembro de 1695.

<sup>67</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, ob. cit., vol. I, pp. 281-309.

<sup>68</sup> SOARES, Sérgio Cunha. *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Poder e poderosos na Idade Moderna. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, vol. II, pp. 57-105.

<sup>69</sup> PARDAL, Rute. *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina*. Estratégias de controlo do poder local (1580-1640). Lisboa: Colibri, 2007, pp. 110-1.

<sup>70</sup> MAGALHÃES, ob. cit., pp. 323-62.

<sup>71</sup> MONTEIRO, Nuno G. “Os Concelhos e as Comunidades” in: MATTOSO, José (dir.) & HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal*, vol. IV: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998 [1993], p. 291. A nobreza francesa, cujos

irrelevância, pois ele gerava efeitos reais de grande significância, especialmente o controle político da localidade por parte de uma elite que, através dessa estratégia discursiva, reforçava seu poder, influência e legitimidade.

Cabe enfatizar, porém, que o grupo social metropolitano com o qual devem se estabelecer comparações não era a aristocracia de corte, mas as numerosas elites locais a pontilhar o território português – e europeu, em verdade. Outra armadilha a ser evitada é a utilização do termo “nobreza da terra” como um belo sinônimo para a elite colonial em qualquer situação. Sem dúvida, houve nobres em todas as regiões da América Portuguesa, algo natural quando consideramos a porosidade da nobreza lusitana. Creio, porém, que a utilização do termo “nobreza” deve ser precedida de uma série de cuidados, pois seu emprego como substantivo coletivo pressupõe aspectos de coesão e unidade que não devem ser vistos como dados, mas como processos que resultam de uma evolução histórica a ser traçada em cada região, atentando especialmente para os aspectos sociais e políticos que moldaram a evolução do vocabulário social. Fazer o contrário é ignorar as percepções coevas fundamentais para a construção das hierarquias sociais no mundo moderno.

---

privilégios eram rigidamente codificados, era uma exceção, se for comparada à baixa nobreza castelhana e à *gentry* inglesa. Cf. SORIA MESA, ob. cit. e STONE, Lawrence & STONE, Jeanne C. Fawtier. *An Open Elite? England, 1540-1880*. Oxford: Oxford University Press, 1986 [1984].